



**REGIMENTO GERAL DOS COMITÊS
DE ASSESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE FLEURY S.A.**

2018

REGIMENTO GERAL DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE FLEURY S.A.

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

1.1. O presente Regimento Geral (“Regimento”) disciplina o funcionamento dos Comitês criados pelo Conselho de Administração (“Conselho”) do Fleury S.A. (“Fleury” ou “Companhia”) para seu assessoramento (“Comitê” ou em conjunto “Comitês”), bem como seu relacionamento com o Conselho e os demais órgãos sociais.

1.2. Os Comitês poderão ter regimentos próprios, que deverão ser elaborados por seus membros e aprovados pelo Conselho. Os regimentos criados especialmente para um Comitê prevalecerão sobre este regimento.

1.3. O Conselho será assessorado por quatro Comitês permanentes, quais sejam: Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, Comitê de Projetos e Finanças, Comitê de Remuneração e Nomeação, e Comitê de Estratégia. O Conselho poderá criar outros Comitês permanentes ou temporários que serão regidos por este Regimento, caso não seja instituído regimento próprio.

1.4. O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos será regido necessariamente por regimento próprio.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA DOS COMITÊS

2.1. Os Comitês são órgãos consultivos de deliberação colegiada, subordinados ao Conselho, responsáveis por assessorar o Conselho na análise dos assuntos de sua competência.

2.2. As principais atribuições dos Comitês são:

2.2.1. Comitê de Estratégia

- (i) Assessorar o Conselho com a avaliação e priorização dos projetos mais relevantes na Companhia, sob o foco da estratégia;
- (ii) Apoiar o desenvolvimento da estrutura, sistema e processos organizacionais, de forma a incentivar e suportar o alinhamento estratégico e crescimento da Companhia;
- (iii) Assessorar o Conselho com a avaliação do planejamento estratégico proposta pela Diretoria Executiva e
- (iv) Fomentar a inovação, pesquisas e desenvolvimento da Companhia.

2.2.2. Comitê de Remuneração e Nomeação

- (i) Assessorar o Conselho na avaliação e indicação de conselheiros independentes e membros para os Comitês de assessoramento do Conselho;

- (ii) apoiar o Presidente do Conselho na organização do processo formal e periódico de avaliação do Conselho e dos Conselheiros;
- (iii) Assessorar o Conselho na avaliação, seleção, indicação e destituição do Presidente Executivo, e apoiar este nos processos de avaliação, indicação e destituição dos demais Diretores Executivos;
- (iv) propor ao Conselho e revisar os parâmetros e diretrizes de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês e demais órgãos de assessoramento do Conselho, opinar sobre condições diferenciadas de contratação de Diretores, bem como sobre os pagamentos de gratificações ou bônus, quando não previstos nas políticas da Companhia;
- (v) propor ao Conselho anualmente a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;
- (vi) revisar e submeter ao Conselho as metas e objetivos relativos ao plano de remuneração do Presidente Executivo, acompanhando seu desempenho; bem como revisar e submeter ao Conselho a proposta do Presidente Executivo para as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos principais executivos, acompanhando o processo de avaliação destes, comandado pelo Presidente Executivo, assim como a implementação das conclusões e ações resultantes;
- (vii) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a antecedência necessária para a sucessão de seus executivos, apoiando o Conselho na implantação de planos de sucessão e retenção;
- (viii) manifestar-se sobre políticas e questões estratégicas da área de Recursos Humanos, bem como sobre a contratação de consultorias de grande porte e estratégicas, e outorga de benefícios fora da política vigente;
- (ix) analisar as propostas de sistemas de avaliação de desempenho, políticas de cargos e salários e programas de treinamento e desenvolvimento do quadro funcional da Companhia;
- (x) recomendar as diretrizes e os critérios de programas de incentivos de longo prazo e de participação nos resultados da Companhia, a serem submetidas a aprovação do Conselho;
- (xi) acompanhar a evolução da estrutura organizacional da Companhia e recomendar ajustes exigidos por diretrizes estratégicas de negócios e gestão;
- (xii) estabelecer objetivos e critérios, acompanhar os trabalhos e propor ações decorrentes de avaliações do clima organizacional, bem como acompanhar avaliações de aderência a Cultura Organizacional, e propor ações para reforçar sempre que necessário os valores da Companhia; e
- (xiii) acompanhar a evolução dos Riscos Mapeados e planos de ações relacionados à área de Recursos Humanos.

2.2.3 Comitê de Projetos e Finanças

- (i) Gestão de Projetos
 - a. Avaliar as condições específicas de contratos relacionados ao desenvolvimento dos projetos relevantes da Companhia;
 - b. Assessorar o Conselho avaliação e priorização e acompanhamento dos projetos mais relevantes na Companhia;
 - c. Supervisionar e opinar sempre que necessário acerca dos projetos e esforços da Companhia no que se refere a projetos de novos;
 - d. avaliar oportunidades de investimentos ou desinvestimento e desenvolvimento de novos negócios, abertura e encerramento de novas unidades e operações hospitalares, bem como oportunidades de aquisições ou alienações, apresentados pela Diretoria, analisando sua viabilidade econômica e financeira, retorno esperado e capital empregado no investimento;
 - e. avaliar a estrutura de custos e rentabilidade das unidades de atendimento, das linhas de negócios e dos produtos da Companhia, bem como a definir e acompanhar indicadores de rentabilidade;

- (ii) Gestão Financeira
 - a. direcionar, estabelecer metas de desempenho e supervisionar a gestão financeira da Companhia, inclusive em relação a estrutura de capital, fluxo de caixa, endividamento e gestão da dívida, política de investimentos dos fundos excedentes (caixa disponível), política de dividendos, gestão de recebíveis e glosas, estratégias de investimento e rentabilidade dos ativos;
 - b. realizar análise dos impactos do cenário econômico na estrutura financeira e nos negócios da Companhia, bem como apoiar o Conselho na discussão de cenários, tendências, oportunidades e riscos, bem como na definição de estratégias a serem adotadas pela Companhia no âmbito de sua política financeira;
 - c. estabelecer diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento anual, avaliar plano de investimentos e de expansão e a acompanhar sua execução;
 - d. avaliar a formulação e acompanhamento da aderência ao orçamento dos projetos da Companhia que requeiram investimento relevante;

- (iii) analisar as recomendações da Diretoria relacionadas a:
 - a) oferta de títulos de dívida, emissão de debêntures ou bônus de subscrição;
 - b) modificação do capital social e/ou emissão de ações ou títulos referenciados em ações,
 - c) aquisição, alienação e oneração de valores mobiliários e imóveis pertencentes ao ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais, sobre estes, nos termos das alçadas estabelecidas no Estatuto Social ou outras políticas da Companhia;
 - d) programas ou planos relativos à compra ou alienação de ações;

- e) destinação do lucro líquido do exercício ou de períodos inferiores, declaração de dividendos ou de Juros sobre o Capital Próprio;
- f) contratação de empréstimos e financiamentos e a celebração de contratos que impliquem endividamento, nos termos das alçadas estabelecidas no Estatuto Social ou outras políticas da Companhia;
- g) concessão de fianças, avais, ou quaisquer outras responsabilidades de favor ou em garantia de obrigações de terceiro, exceto sociedades controladas pela Companhia;
- h) contratação e uso de derivativos.

(iv) avaliar periodicamente os programas de seguros contratados da Companhia.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Composição

3.1. Os Comitês serão compostos por, no mínimo, 3 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.1.1. A eleição dos membros dos Comitês ocorrerá na primeira reunião do Conselho após a Assembleia Geral Ordinária que o elegeu. O Conselho poderá eleger ou destituir membros dos Comitês a qualquer tempo.

3.1.2. Os membros dos Comitês serão automaticamente investidos nos respectivos cargos, na data de sua eleição pelo Conselho.

Coordenação do Comitê

3.2. Dentre os membros de cada Comitê, o Conselho deverá indicar o Coordenador do Comitê, a quem competirá:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) organizar um calendário a anual de reuniões e a pauta de assuntos para discussão;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iv) encaminhar ao Conselho as análises, relatórios, pareceres e recomendações elaborados no âmbito deste Comitê;
- (v) receber as solicitações de análises e assuntos para discussão do Conselho e dos demais membros do Comitê; e
- (vi) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Quórum

3.3. Os Comitês não deverão funcionar com menos de 2 membros, e as decisões para formulação de recomendações ao Conselho serão tomadas pela maioria dos integrantes.

Vacância

3.4. No caso de afastamento de algum de seus membros superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ainda que por motivo justificado, ficará a critério do Conselho eleger um novo membro para assumir as funções. Em caso de vacância definitiva no Comitê o Conselho deverá se reunir para eleger um novo membro para a posição. No caso de ausência eventual do coordenador do comitê, será nomeado um suplente para a sua função, interinamente, a ser escolhido pelo próprio coordenador ou pelo presidente do Conselho, entre os outros conselheiros.

Frequência

3.5. Cada Comitê estabelecerá a frequência de suas reuniões ordinárias, por meio de um calendário anual de reuniões.

3.5.1. Cada Comitê deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, em datas previamente agendadas para acompanhamento dos assuntos relacionados aos temas de sua responsabilidade.

3.6. Os Comitês poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de qualquer um de seus membros ou do Conselho, mediante convocação do Coordenador do Comitê, por meio de carta, e-mail, telegrama ou fac-símile, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

3.6.1. Independente das formalidades de convocação serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê ou que todos se declarem cientes.

Local

3.7. As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, podendo, ainda, serem realizadas por teleconferência ou videoconferência.

Convidados

3.8. Os Comitês poderão convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho, membros da Diretoria Executiva, participantes de outros comitês, funcionários da Companhia ou terceiros, exclusivamente para fins de prestar esclarecimentos que entenda necessários para o bom desempenho de suas atividades, bem como para discutir assuntos considerados relevantes, observada a legislação aplicável.

Registro das Reuniões

3.9. Serão elaborados registros escritos das reuniões do Comitê, arquivados pela Secretaria de Governança Corporativa, que poderá, a critério do Coordenador do Comitê, secretariar as reuniões e assessorar o Coordenador na organização das reuniões.

3.10. O registro da reunião deverá conter as principais considerações e recomendações apresentadas pelo Comitê, definido pela maioria de votos dos seus membros, que acompanhado do material necessário serão destinadas ao Conselho. Em caso de divergência relevante, os diferentes posicionamentos dos membros do comitê deverão ser apresentados ao Conselho.

3.11. As recomendações dos Comitês não são vinculantes, cabendo somente ao Conselho as decisões sobre as matérias de sua alçada e que não tenha sido delegada a outro órgão de administração por sua própria decisão colegiada ou por meio de políticas aprovadas pelo Conselho.

3.13. O Comitê poderá solicitar ao Conselho a contratação de serviços externos de consultoria, para maior eficácia de suas funções técnicas, observadas as condições de contratação estabelecidas pela Companhia.

CAPÍTULO IV DEVERES E REQUISITOS DOS PARTICIPANTES DO COMITÊ

4.1. Os membros do Comitê devem ter experiência relacionada ao tema a que se dedicam.

4.2. Os membros do Comitê sujeitam-se aos seguintes deveres:

- (i) comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções;
- (iii) declarar previamente que tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão;
- (iv) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- (v) observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta, a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo;
- (vii) abster-se de praticar ou intervir em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho; e

(viii) prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia e informar ao Conselho sua participação em cargos na administração de outras sociedades, além de sua atividade principal. Qualquer alteração significativa nessas posições deverá ser comunicada de imediato à Companhia.

4.3. Os membros dos Comitês que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos poderão ser requeridos a se abster de participar das reuniões durante o período que o assunto for debatido, podendo ser convidados a prestar informações.

4.4. Os membros do Comitê ou seu Coordenador poderão receber remuneração, mediante aprovação do Conselho.

4.4.1. O integrante do Comitê não pode receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas controladas e/ou coligadas, além daquela relativa à sua função de integrante do Conselho de Administração ou de seus Comitês Especializados, salvo se expressamente avaliado e aprovado pelo Conselho.

4.5. A função de membro do Comitê é indelegável.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho devendo sempre observar as disposições do Regimento Interno do Conselho, o Estatuto Social, e a legislação em vigor, prevalecendo estes, em caso de eventuais divergências.

5.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.

5.3. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário e será arquivado na sede da sociedade.
